MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS

RESOLUÇÃO CONPEP Nº 86

Aprova a Política de Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFOP.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo UFOP nº 23109.005748/2024-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprova a Política de Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFOP, parte desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 15 de maio de 2024.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sa Cota**, **PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 21/05/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0713479** e o código CRC **FACAC054**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br

RESOLUÇÃO CONPEP Nº 86 ANEXO

Institui a Política de Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-graduação (PPG) da UFOP.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico (doravante PE) dos Programas de Pós-graduação (PPG) *Stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) como prática de melhoria e acompanhamento da qualidade dos cursos de mestrado e de doutorado da Instituição.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E SUA ELABORAÇÃO

Art. 2º O PE do PPG *Stricto sensu* é o documento de responsabilidade do PPG, que deve definir os objetivos e metas a serem atingidos com prazos definidos e com indicadores de monitoramento e execução.

Art. 3° O PE deve ser elaborado pelo Colegiado do Programa ou por comissão por ele nomeada, contando com ampla participação de seu corpo docente, discente e técnico. O PE deve estar em conformidade com as orientações da Área de Conhecimento/Avaliação da CAPES.

Art. 4° O PE de cada PPG deverá ser elaborado considerando um período de cobertura de 6 anos.

Parágrafo único. a elaboração de um novo PE deverá ser iniciada, pelo menos, seis meses antes da finalização do que estiver em vigor.

Art. 5º O PE do PPG *Stricto sensu* deve contemplar:

I- A missão, a visão e os valores do PPG.

II- Análise de ambiente e de riscos, por meio da matriz SWOT (forças, oportunidades, fraquezas e ameaças).

III- A identificação e a priorização dos problemas existentes.

IV- Os objetivos estratégicos do PPG para cada nível de oferta de curso, mestrado ou doutorado, para o próximo ciclo avaliativo, observando o perfil do egresso, as orientações da respectiva área de avaliação da CAPES e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFOP.

V- As metas a serem atingidas pelo PPG, a curto, médio e longo prazo.

VI- As ações a serem desenvolvidas pelo corpo docente, discente e técnico administrativo do PPG, que viabilizem o cumprimento das metas.

VII - Os indicadores de desempenho para monitorar o progresso em relação às metas estabelecidas.

VIII- Os mecanismos para avaliar o impacto das ações realizadas, visando a fomentar o processo de autoavaliação.

IX- A definição da(s) instância(s) responsável(eis) (coordenadoria, colegiado, comissão específica etc.) pela execução das ações propostas.

X- A previsão do período de execução de cada ação, incluindo suas datas de início e término.

XI- Os resultados esperados para cada ação, definidos em termos de indicadores quantitativos e qualitativos, que permitam a averiguação anual do cumprimento das ações e metas, tanto durante o acompanhamento de sua execução, quanto ao final do ciclo avaliativo.

XII- A articulação com as políticas institucionais e da CAPES com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura.

XIII- Os recursos financeiros necessários para a execução das atividades. Espera-se que haja um detalhamento da origem dos recursos de modo a favorecer, dentre outras coisas, o planejamento do uso da verba PROAP, quando houver.

XIV- A articulação com as políticas institucionais e da CAPES com vistas à formação qualificada dos pós-graduandos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística, sobretudo da produção com discente/egresso.

Art. 6º Após elaboração, o PE deve ser aprovado pelo colegiado e divulgado na respectiva página eletrônica do PPG.

Art. 7º O PE de médio e longo prazo deve ser revisado e atualizado regularmente para garantir sua relevância contínua, baseado nos resultados da autoavaliação do PPG ao longo do quadriênio.

Parágrafo único. caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPI) da UFOP a definição de um layout institucional a ser adotado por todos os PPG.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 8º Os PPGs devem apresentar, a cada final do ano letivo regular, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPI) da UFOP as informações sobre elaboração, atualização e acompanhamento do seu PE.

Art. 9º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) a nomeação de uma Comissão de Acompanhamento dos PE a nível institucional.

§1º A Comissão de Acompanhamento deverá ter representação das diferentes Áreas de Conhecimento.

§2º A Comissão de Acompanhamento deverá realizar uma análise dos relatórios de autoavaliação enviados pelos PPG e apresentar ao CONPEP um panorama dos PE da Pós-Graduação da UFOP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Resolução compreenderá as diretrizes para o planejamento estratégico dos Programas de Pós Graduação da UFOP. O planejamento de médio e longo prazo deverá ser atualizado em

consonância com o planejamento estratégico da UFOP disposto no seu PDI, com as diretrizes da CAPES e observando período de cobertura explicitado no Art. 4º da presente Resolução.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do PPG.

Art. 12. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 15 de maio de 2024.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br